Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.392/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Barbosa da Silva**, Cédula de Identidade N.º 1.713.622-SSP/PE e CPF N.º 186.316.904-06, um terreno, localizado no Distrito Industrial II, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N." 01 – Quadra "A-1" – Distrito Industrial II
Área 3,2 ha

Confrontações:
Frente: com a BR-232
Lado Direito: com a propriedade do Sr. Edson Moura
Lado Esquerdo: com a Rua Projetada
Fundos: com a área de preservação ambiental.

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Municipio, com geração direta de empregos.

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de novembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 091/00
PROJETO DE LEI Nº 104/00

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua provação em face de sua legalidade juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 06 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva.
MEMBRO

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

Conceda-se "VISTO" ao Vereador
Antônio Gomes
Sala das Sessões 06 / 11 / 2000
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 104/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Barbosa da Silva**, Cédula de Identidade N.º 1.713.622-SSP/PE e CPF N.º 186.316.904-06, um terreno, localizado no Distrito Industrial II, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 – Quadra "A-1" – Distrito Industrial II
Área 3,2 ha

Confrontações:
Frente: com a BR-232
Lado Direito: com a propriedade do Sr. Edson Moura
Lado Esquerdo: com a Rua Projetada
Fundos: com a área de preservação ambiental.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de outubro de 2000.

Lido em reunião de 30 / 10 / 2000
Secretário

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 11 / 11 / 00

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 30 / 10 / 2000
Presidente

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO